



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N°

Protocolado em:

Interessado:

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº 001317/2015	Data 31/03/2015	Hora 20:51 h
Requerente VEREADOR WELINGTON DA FARMÁCIA		
Assunto Espécie: PROJETO DE LEI nº 52 Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências.		

Assunto:

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 31/03/15

ENCAMINHADO PARA
AS COMISSÕES

EM: 31/03/15

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUCAÇÃO / SAÚDE

FINANÇAS / ORÇAMENTO

SEGURANÇA

OBRAS E SERV. PÚBLICOS

MEIO AMBIENTE

Materia da Ordem do dia da:

SESSÃO ORDINÁRIA

31/03/15

RESULTADO

REJEITADO

 VOTOS A FAVOR

 VOTOS CONTRA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

 /

APROVADO

20 VOTOS A FAVOR

0 VOTOS CONTRA

C/ EMENDAS

S/ EMENDAS

AUTÓGRAFO N° 040

DE: 00/04/2015

VETO INTEGRAL

PARCIAL

MENSAGEM N° /

DE: /

LEI N° 5759

DE: 28/04/2015

Promulgado pelo câmara

Observações:

PROCESSO CONCLUIDO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº ____ de 27 de março de 2015

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do Art. 195 da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195 - O servidor poderá afastar-se do serviço sem remuneração por até 02 (dois) anos, tendo a possibilidade de ter seu afastamento prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados à 08 (oito) anos, sem que se apresente qualquer argumentação, documentação, explicação ou fundamentação”.

Art. 2º - O Artigo 195 fica acrescido de mais um parágrafo que será o segundo renumerando-se os demais, com a seguinte redação;

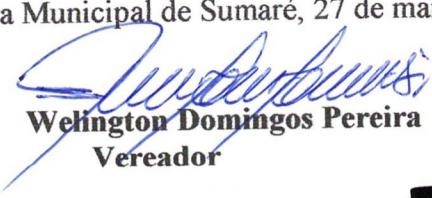
“ Art. 195 (...)

§2º - O servidor poderá solicitar novo afastamento sem remuneração, através de requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento para a sua reintegração ao cargo originário”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.482, de 09 de maio de 2013.

Câmara Municipal de Sumaré, 27 de março de 2015.


Wellington Domingos Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
001317/2015	31/03/2015	20:51 h
Requerente	VEREADOR WELINGTON DA FARMÁCIA	
Assunto	Espécie: PROJETO DE LEI nº 52 Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências.	



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Pedido de Urgência Especial

Nos termos do artigo 256, I “b” do Regimento Interno desta Casa, requeremos a V.Exa., ouvido o Plenário, a tramitação em **Regime de Urgência Especial**, da seguinte matéria:

Projeto de Lei nº 52/2015 – Autoria: Wellington Domingos Pereira –
“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências”.

O pedido de Urgência fundamenta-se na própria mensagem que acompanha a matéria.

Sala de Sessões 31 de março de 2015.

17



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 52/2015 – Autoria: Wellington Domingos Pereira –
“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências”.

Após a competente análise do projeto apresentado, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa. Esta Comissão emite parecer favorável.

Sala de Comissões, 31 de março de 2015.

Joel Cardoso da Luz

Ronaldo Mendes de Souza

Henrique Stein Sciascio



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 52/2015 – Autoria: Wellington Domingos Pereira –
“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências”.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de sua competência legal emite parecer no sentido da matéria. Parecer favorável.

Sala de Comissões, 31 de março de 2015.

Rubens Champam

João Maioral

Josué Cardozo



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 52/2015 – Autoria: Wellington Domingos Pereira –
“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências”.

Examinamos detidamente a redação final do projeto e nele encontramos clareza e correção. Sugerimos a sua manutenção para a redação final. Parecer favorável.

Sala de Comissões, 31 de março de 2015.

Joel Cardoso da Luz

Ronaldo Mendes de Souza

Henrique Stein Sciáscio



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 040, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências”.

Autor: Vereador Wellington Domingos Pereira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do Art. 195 da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195 - O servidor poderá afastar-se do serviço sem remuneração por até 02 (dois) anos, tendo a possibilidade de ter seu afastamento prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados à 08 (oito) anos, sem que se apresente qualquer argumentação, documentação, explicação ou fundamentação”.

Art. 2º - O Artigo 195 fica acrescido de mais um parágrafo que será o segundo renumerando-se os demais, com a seguinte redação;

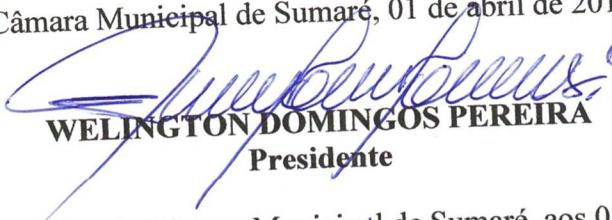
“ Art. 195 (...)

§2º - O servidor poderá solicitar novo afastamento sem remuneração, através de requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento para a sua reintegração ao cargo originário”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.482, de 09 de maio de 2013.

Câmara Municipal de Sumaré, 01 de abril de 2015.


WELINGTON DOMINGOS PEREIRA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 01 de abril de 2015.


MÁRCIO JUNIOR BRIANÉS
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5759, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010 e dá outras providências”.

Autor: Vereador Wellington Domingos Pereira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 298 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do Art. 195 da Lei Municipal nº 4967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 195 - O servidor poderá afastar-se do serviço sem remuneração por até 02 (dois) anos, tendo a possibilidade de ter seu afastamento prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados à 08 (oito) anos, sem que se apresente qualquer argumentação, documentação, explicação ou fundamentação”.

Art. 2º - O Artigo 195 fica acrescido de mais um parágrafo que será o segundo renumerando-se os demais, com a seguinte redação;

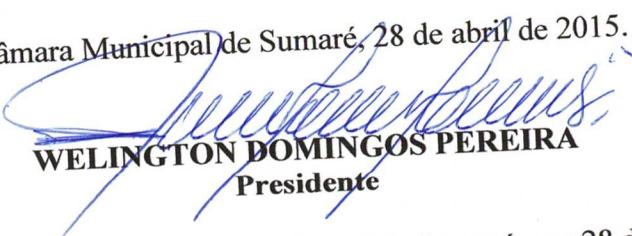
“ Art. 195 (...)

§2º - O servidor poderá solicitar novo afastamento sem remuneração, através de requerimento protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento para a sua reintegração ao cargo originário”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.482, de 09 de maio de 2013.

Câmara Municipal de Sumaré, 28 de abril de 2015.


WELINGTON DOMINGOS PÉREIRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 28 de abril de 2015.


MÁRCIO JUNIOR BRIANES
Diretor Administrativo

MALA